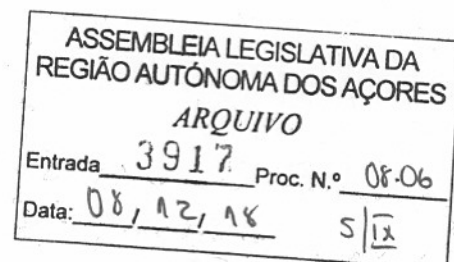




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE
“TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2007/71/CE,
DA COMISSÃO, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ALTERA O ANEXO II DA
DIRECTIVA N.º 2000/59/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE
28 DE DEZEMBRO DE 2000, RELATIVA AOS MEIOS PORTUÁRIOS DE
RECEPÇÃO DE RESÍDUOS GERADOS EM NAVIOS E RESÍDUOS DE CARGA, E
PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DL N.º 165/2003, DE 24 DE JULHO-
MOPTC- (REG.DL641/2008) ”.



PONTA DELGADA, 18 DE DEZEMBRO DE 2008



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 17 de Dezembro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/71/CE, da Comissão, de 13 de Dezembro de 2007, que altera o Anexo II da Directiva n.º 2000/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Dezembro de 2000, relativa aos meios portuários de recepção de resíduos gerados em navios e resíduos de carga, e procede à segunda alteração ao DL n.º 165/2003, de 24 de Julho - MOPTC- (REG.dl641/2008) ”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O projecto de decreto-lei transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/71/CE, da Comissão, de 13 de Dezembro, que altera o Anexo II da Directiva 2000/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Dezembro.
2. A presente proposta surge na sequência da entrada em vigor do DL n.º 197/2004, de 17 de Agosto, que estipulou que a entrega de resíduos de navios



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTONÓMOMA DOS AÇORES

gerados em navios, no que respeita aos esgotos sanitários, ficasse suspensa pelo período de 12 meses após a entrada em vigor do Anexo IV da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL), instrumento que passou a vigorar em 27 de Setembro de 2003, tendo sido revisto em 1 de Agosto de 2005. Tendo terminado tal suspensão o Anexo II da Directiva 2000/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Dezembro, deverá ser alterado em conformidade, passando a incluir os esgotos sanitários, os quais devem ser notificados, tal como os outros resíduos, antes de o navio dar entrada no porto.

3. A Subcomissão deliberou por unanimidade nada ter a opor.

Ponta Delgada, 17 de Dezembro de 2008

O Relator,

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego